

**LEIS****LEI Nº 9.380/2018**

Determina a cassação do alvará de funcionamento das farmácias, drogarias ou quaisquer estabelecimentos que, comprovadamente, comercializarem remédios ou produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado dentro do município de Salvador que, comprovadamente, venha a vender medicamentos ou demais produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização e aplicação da penalidade prevista na presente Norma.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão expor, em local visível, os números dos telefones da Vigilância Sanitária, utilizando os dizeres: "Denuncie a venda de remédios falsificados".

Art. 4º A penalidade prevista no caput do art. 1º não suprime a aplicação das normas federais e estaduais já existentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**

Secretário Municipal da Saúde

**LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2018**

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido avanço de 01 (um) nível, na tabela de vencimentos, aos servidores ativos e em efetivo exercício, ocupantes dos cargos previstos na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, com até 14 (quatorze) anos de tempo de serviço, a partir de 1º de setembro de 2018.

§ 1º O tempo de efetivo exercício do cargo será contado na data de 1º de janeiro de 2015.

§ 2º Não serão computados como tempo de efetivo serviço os seguintes casos previstos abaixo:

- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) prisão decorrente de condenação penal, transitada em julgado;
- c) tempo de serviço privado averbado.

§ 3º O servidor que se encontre afastado por motivo de licença, prevista no inciso VIII do art. 110 da Lei Complementar nº 01/91, terá implantado o avanço referente a um nível a partir da data de seu retorno ao serviço.

Art. 2º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2018.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município de Salvador, previstos no inciso I do art. 9º da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, ficam majorados, a partir de 1º de setembro de 2018, em 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), conforme valores indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Magistério ficam majorados em 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º julho de 2018, conforme valores indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica concedido abono em favor dos aposentados vinculados ao Regime

Próprio de Previdência do Município de Salvador, observadas as seguintes regras:

I - para aposentados que recebam proventos de até 02 (dois) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2018, correspondente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos;

II - para aposentados que recebam proventos acima de 02 (dois) salários mínimos e até 03 (três) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2018, correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos.

§ 1º O abono referido no caput deste artigo será pago em única parcela e não será incorporado para qualquer finalidade nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Para fins de apuração dos limites mencionados nos incisos deste artigo, deverá ser considerado o valor da totalidade dos proventos, antes da incidência de qualquer desconto, e serão considerados como base os valores pagos no mês de outubro do presente ano.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

§ 4º O abono de que trata o caput será custeado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Fica criada, no Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Promoção Social e Combate à Pobreza, a Ação: Acolhimento Transitório e Acompanhamento Psicossocial - visando restabelecer a condição mínima de cidadania de jovens e adultos em situação de rua e com uso abusivo de substâncias psicoativas.

Parágrafo único. Para efeito do que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2018, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 7º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. ....

§ 1º Para os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal ou de Auditor de Tributos e Rendas Municipais, em extinção, o valor da gratificação será fixado com base em pontuação por atividades realizadas ou por exercício de cargo em comissão, função de confiança, ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos, com limite em até 290 (duzentos e noventa) pontos, na forma do regulamento.

§ 2º Para os ocupantes do cargo de Agente Fazendário, o valor da gratificação será fixado com base em pontuação, por atividades realizadas ou por exercício de cargo em comissão e função de confiança, com limite em até 165 (cento e sessenta e cinco) pontos, na forma do regulamento, não se configurando, para tanto, a instituição de nova espécie de gratificação.

§ 3º Para os ocupantes do cargo de Auditor Interno, o valor da gratificação será fixado com base em pontuação, por atividades realizadas ou por exercício de cargo em comissão e função de confiança, ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos, com limite em até 230 (duzentos e trinta) pontos, na forma do regulamento.

§ 4º Para os ocupantes do cargo de Analista Fazendário, o valor da gratificação será fixado com base em pontuação por atividades realizadas ou por exercício de cargo em comissão e função de confiança, ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos, com limite em até 230 (duzentos e trinta) pontos, na forma do regulamento." (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão



PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS  
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.453,69
	2	1.533,64
	3	1.618,00
	4	1.706,98
	5	1.800,86
	6	1.899,91
	7	2.004,40
	8	2.114,67
	9	2.230,95
	10	2.353,67
	11	2.483,12
	12	2.619,68
	13	2.763,77
	14	2.915,78
	15	3.076,15

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.180,60
	2	2.300,53
	3	2.427,05
	4	2.560,54
	5	2.701,36
	6	2.849,95
	7	3.006,69
	8	3.172,05
	9	3.346,53
	10	3.530,59
	11	3.724,76
	12	3.929,63
	13	4.145,77
	14	4.373,76
	15	4.614,34

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS  
24 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 24h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	872,24
	2	920,21
	3	970,82
	4	1.024,22
	5	1.080,55
	6	1.139,98
	7	1.202,68
	8	1.268,83
	9	1.338,61
	10	1.412,24
	11	1.489,91
	12	1.571,85
	13	1.658,31
	14	1.749,51
	15	1.845,74

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.725,74
	2	2.875,67
	3	3.033,82
	4	3.200,67
	5	3.376,72
	6	3.562,42
	7	3.758,37
	8	3.965,07
	9	4.183,15
	10	4.413,22
	11	4.655,96
	12	4.912,03
	13	5.182,20
	14	5.467,22
	15	5.767,92

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS  
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	817,72
	2	862,69
	3	910,14
	4	960,19
	5	1.013,01
	6	1.068,73
	7	1.127,51
	8	1.189,52
	9	1.254,94
	10	1.323,97
	11	1.396,79
	12	1.473,61
	13	1.554,66
	14	1.640,17
	15	1.730,37

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS  
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.090,27
	2	1.150,24
	3	1.213,50
	4	1.280,24
	5	1.350,65
	6	1.424,94
	7	1.503,31
	8	1.585,99
	9	1.673,21
	10	1.765,24
	11	1.862,33
	12	1.964,76
	13	2.072,83
	14	2.186,83
	15	2.307,11

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.090,29
	2	1.150,26
	3	1.213,52
	4	1.280,26
	5	1.350,68
	6	1.424,97
	7	1.503,35
	8	1.586,04
	9	1.673,27
	10	1.765,29
	11	1.862,38
	12	1.964,81
	13	2.072,87
	14	2.186,89
	15	2.307,17

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.453,69
	2	1.533,64
	3	1.618,00
	4	1.706,98
	5	1.800,86
	6	1.899,91
	7	2.004,40
	8	2.114,67
	9	2.230,95
	10	2.353,67
	11	2.483,12
	12	2.619,68
	13	2.763,77
	14	2.915,78
	15	3.076,15



TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.907,39
	2	3.067,28
	3	3.235,98
	4	3.413,97
	5	3.601,74
	6	3.799,83
	7	4.008,82
	8	4.229,30
	9	4.461,93
	10	4.707,33
	11	4.966,22
	12	5.239,37
	13	5.527,54
	14	5.831,54
	15	6.152,30

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.634,23
	2	3.834,11
	3	4.044,99
	4	4.267,46
	5	4.502,17
	6	4.749,78
	7	5.011,04
	8	5.286,63
	9	5.577,40
	10	5.884,16
	11	6.207,79
	12	6.549,22
	13	6.909,43
	14	7.289,42
	15	7.690,35

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	4.479,02
	2	4.725,35
	3	4.985,25
	4	5.259,44
	5	5.548,72
	6	5.853,90
	7	6.175,86
	8	6.515,52
	9	6.873,89
	10	7.251,94
	11	7.650,80
	12	8.071,60
	13	8.515,53
	14	8.983,89
	15	9.478,00

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	7.187,50
	2	7.582,80
	3	7.999,86
	4	8.439,84
	5	8.904,05
	6	9.393,76
	7	9.910,43
	8	10.455,50
	9	11.030,54
	10	11.637,23
	11	12.277,29
	12	12.952,52
	13	13.664,92
	14	14.416,49
	15	15.209,39

ANEXO II  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2018  
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.242,68	1.273,75	1.305,59	1.339,23	1.371,69	1.403,88	1.441,13	1.477,16	1.514,09	1.551,04	1.590,74	1.630,51	1.671,27	1.713,05	1.755,88	
	2	1.599,94	1.669,19	1.649,42	1.690,05	1.732,32	1.776,24	1.820,05	1.865,16	1.912,62	1.960,64	2.009,96	2.059,90	2.110,38	2.164,48	2.218,28	
	3	1.973,77	2.023,11	2.073,69	2.125,53	2.178,07	2.233,13	2.289,96	2.349,19	2.404,84	2.464,96	2.526,59	2.589,75	2.654,50	2.720,86	2.788,88	
	4	2.471,05	2.533,45	2.596,78	2.661,70	2.728,24	2.795,45	2.864,36	2.934,02	3.011,47	3.089,76	3.169,93	3.243,02	3.324,10	3.407,20	3.492,38	

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.485,38	2.547,51	2.611,20	2.676,46	2.743,39	2.811,98	2.882,27	2.954,33	3.028,19	3.103,89	3.181,49	3.261,03	3.342,56	3.426,12	3.511,77	
	2	3.139,88	3.216,38	3.296,84	3.381,31	3.468,84	3.559,46	3.643,30	3.732,33	3.825,54	3.921,28	4.019,31	4.119,79	4.222,79	4.328,36	4.436,57	
	3	3.847,52	4.046,21	4.147,35	4.251,05	4.357,32	4.466,26	4.577,91	4.692,36	4.809,67	4.929,91	5.053,16	5.179,45	5.308,97	5.441,70	5.577,74	
	4	4.843,32	5.066,90	5.193,58	5.323,42	5.456,50	5.592,91	5.732,74	5.876,06	6.022,96	6.173,53	6.327,87	6.486,07	6.648,22	6.814,42	6.984,78	

ANEXO II  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2018  
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	929,56	952,80	976,62	1.001,04	1.026,06	1.051,71	1.078,01	1.104,96	1.132,58	1.160,90	1.189,92	1.219,67	1.250,16	1.281,41	1.313,45	
	2	976,04	1.000,44	1.025,45	1.051,09	1.077,37	1.104,30	1.131,91	1.160,21	1.189,21	1.218,94	1.249,42	1.280,65	1.312,67	1.345,49	1.379,12	
	3	1.022,51	1.048,07	1.074,28	1.101,13	1.128,65	1.156,88	1.185,80	1.215,44	1.245,83	1.276,98	1.308,90	1.341,62	1.375,16	1.409,54	1.444,78	

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.859,11	1.905,59	1.953,23	2.002,06	2.052,11	2.103,42	2.156,00	2.209,90	2.265,15	2.321,78	2.379,82	2.439,32	2.500,30	2.562,81	2.626,88	
	2	1.952,07	2.000,98	2.050,90	2.102,17	2.154,72	2.208,59	2.263,81	2.320,40	2.378,41	2.437,87	2.498,82	2.561,29	2.625,32	2.690,95	2.758,23	
	3	2.045,02	2.096,15	2.148,55	2.202,26	2.257,32	2.313,75	2.371,60	2.430,89	2.491,66	2.553,95	2.617,80	2.683,25	2.750,33	2.819,08	2.889,56	

## DECRETOS FINANCEIROS

### DECRETO Nº 30.241 de 27 de setembro de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de setembro de 2018

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.241/2018

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0016.2519	3.3.90.39	0.1.01	66.000,00	
	12.361.0016.2519	3.3.90.36	0.1.01		66.000,00
SUB-TOTAL				66.000,00	66.000,00
TOTAL GERAL				66.000,00	66.000,00

Valores em R\$ 1,00